



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.015, DE 2012.**

Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.

No art. 2º, parágrafo único do substitutivo adotado pela CDC ao projeto, substitua-se a expressão “36 meses (três anos)” por “36 (trinta e seis) meses”.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente